



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO—

rua Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br) E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Projeto de Lei nº. 5.909/2022

Autor: Prefeito Municipal

## **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça**

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

### **I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 5945/2022 de autoria do Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Marsico acresce dispositivos na Lei Complementar nº. 4.482, de 29 de dezembro de 2017.

### **II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

O Projeto de Lei em análise almeja inserir no Código Tributário Municipal, preço público em razão do aluguel de ambulâncias e disponibilização de servidores para eventos particulares no Município de Taquaritinga.

Tendo em vista a aparente inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria, ante possível violação ao interesse público e coletivo, ao se disponibilizar, mediante pagamento, ambulâncias públicas municipais, esta Egrégia Comissão optou por enviar pedido de parecer acessório à UVESP, que assim considerou:

Também foi observado se os serviços colocados a disposição não demandarão prejuízo nos serviços diários do setor de saúde do Município? Tenho que é importante observamos esses questionamentos, uma que o direito a saúde se subcategoriza no direito fundamental de segunda geração, isso porque é cogente ao Estado e constitucionalmente protegido ao usuário.

Considerando que a função da Administração Pública Municipal é a de fornecer todos os esforços à observação do interesse público, não se vislumbra qualquer nexo





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO—

rua Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br) E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

de legalidade entre a proposta apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal, a pedido do Senhor Secretário de Saúde, com o que dispõe a Magna Carta Brasileira.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (GRIFO NOSSO).

Outrossim, esta Comissão entende que, em eventos particulares, e frisa-se, em momento algum se declarou que sejam eventos com algum interesse público, não se pode compactuar com a disponibilização de ambulâncias e servidores. Os particulares que almejem realizar eventos deverão agir por sua total responsabilidade.

Outrossim, há ainda outras questões legais que precisam ser pautadas, por exemplo, no caso de algum cidadão necessitar de uma transferência urgente e não dispor de uma ambulância e sofrer algum problema grave ou até mesmo óbito, a responsabilidade recairia sobre o Município. Caso, ainda que haja a ambulância em um evento e um participante sofrer algum acidente ou até mesmo vir a óbito, a responsabilidade recairia sobre a prefeitura.

Como ficariam os direitos dos servidores públicos que serão cedidos aos eventos?

Considerando todos os aspectos acima e a clara violação ao Direito à Saúde que, constitucionalmente é universal, esta Comissão entende pela total inviabilidade do projeto em análise.

### III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela INADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei n°. 5909/2021, s.m.j.

Considerando o quanto previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis, precisamente no artigo 42, §2º, dá-se ciência à liderança do Prefeito na Câmara, Vereador Luciano Azevedo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO—

rua Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br) E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

---

---

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 31 de março de 2022.

---

Dr. Valmir Carrilho Marciano  
**Presidente**

---

Luis Carlos Cordeiro da Silva  
**Vice-Presidente**

---

AUSENTE  
Orides Previdelli Júnior  
**Relator**

